



TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação para troca de documentos atinentes ao processo legislativo por meio eletrônico, que entre si celebram os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rolador.

Os PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ROLADOR, neste ato representados por seus Chefes, Excelentíssimos Senhores **PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO**, Prefeito Municipal, portador da carteira de identidade nº 6029161211/SJS/RS, inscrito do CPF nº 434.233.290-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida João Batista, 553, centro, na cidade de Rolador, RS e **JOSÉ ADRIANI OLIVEIRA DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, portador da carteira de identidade nº 6056194761/SSP/RS, inscrito do CPF nº 655.829.690-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rincão dos Pires, interior, na cidade de Rolador, RS, respectivamente, celebram o presente Termo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de cooperação tem por objetivo emitir e receber documentos atinentes ao processo legislativo, entre os partícipes, por meio eletrônico (e-mail).

1.2. São considerados endereços eletrônicos oficiais, para fins de realização do objetivo do Termo de Cooperação:

- a. Poder Executivo do Município de Rolador: laura@pmrolador.com.br
- b. Poder Legislativo do Município de Rolador: camararolador@yahoo.com.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**



-
- 2.1.** Os partícipes expedirão e receberão documentos atinentes ao processo legislativo por meio eletrônico (e-mail), tais como projetos de lei, mensagens, emendas, etc, sem prejuízo do envio oficial por meio físico.
- 2.2.** A correspondência eletrônica deverá obedecer ao caráter oficial quanto ao conteúdo.
- 2.3.** A correspondência eletrônica deverá ter seu recebimento confirmado, de forma a que o emissor tenha ciência, para efeitos de segurança.
- 2.4.** A emissão de correspondência por meio eletrônico (e-mail) pressupõe a anuênciâa da autoridade encarregada da assinatura do documento.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

- 4.1.** O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que eventuais ajustes tecnológicos correrão por conta de cada partícipe.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1.** O presente Termo de Cooperação vigerá por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1.** A qualquer tempo, de comum acordo, os partícipes poderão alterar as condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação, ou mesmo acrescentar novas condições, celebrando, para tanto, Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1.** O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo por consenso, ou no caso de infração de qualquer das cláusulas e condições nele estipuladas, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, face à superveniência de impedimento legal que o torne inexequível.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Termo de Cooperação, comprometendo-se, desde já, a esgotarem as vias administrativas para as negociações.



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**



E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Rolador, 19 de março de 2014.

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito do Município de Rolador

JOSÉ ADRIANI OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
do Município de Rolador